



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 152/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020

MODALIDADE: Dispensa

NÚMERO: 033/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento
de materiais de tecido, em caráter emergencial,
atendendo em vista a pandemia do Coronavírus
COVID-19 para atender as demandas da
Secretaria Municipal de Saúde

Nº PROCESSO:

057/2020

MODALIDADE:

Dispensa 033/2020

OBJETO:

Fornecimento de materiais
tecido.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CI Nº 0211- A /2020- NGP

Lagoa Santa, 13 de Abril de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Dispensa de licitação – Máscaras de Tecido

Prezados,

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

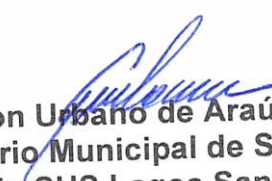
Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando que serão adquiridas 5000 unidades de máscaras de tecido através de recursos próprios para o exercício de tarefas diárias dentro e fora do ambiente de trabalho, considerando que o contágio ocorre por contato pessoal, conforme indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando que serão adquiridas máscaras de tecido através de recursos próprios para proteção dos servidores do Município;

Face ao exposto, solicito a compra de máscaras de tecido, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Após deliberação do procedimento licitatório pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para Máscaras de Tecido.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

Elaborado por DVC e Matrícula 279125

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA**1-OBJETO**

1.1 Fornecimento de materiais (máscaras de tecido), em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19;

2.3 Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

2.4 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

2.5 Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

2.6 Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

2.7 Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

2.8 Considerando que não há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para aquisição de mascaras de tecido, informo que não temos o referido material em estoque para dispensação.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

3.1 As especificações são as constantes nas solicitações nº **1697** e fazem parte deste Termo de Referência.

4- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS/ SERVIÇOS.

4.1 Os itens deverão ser entregues, de forma imediata, no Almoxarifado Central, situado à Avenida Rodoviária, 1313 – Bairro: Vargem do Lobo, no horário de 08:00h às 16:00h horas, em dias úteis, conforme especificado na ordem de fornecimento, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

4.2 A entrega dos produtos será realizada conforme solicitação da ordem de fornecimento, não podendo ser inferior a quantidade de 500 unidades a cada fornecimento.

4.3. As máscaras deverão vir acondicionadas em embaladas individuais, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

6- DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

6.1 O contrato será vigente pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

6.2. A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada obrigará-se-á:

7.1 - Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.

7.2 - Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Fornecimento.

7.3 - . Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou inferior a 30 dias do prazo de validade.

7.4 - Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.

7.5 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, bem como:

8.1 - Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Recusar os itens em desconformidade.

8.3 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

9- DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

10- ESTIMATIVA DE VALOR

10.1 O valor estimado para aquisição dos materiais é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária para o exercício 2020 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00	668

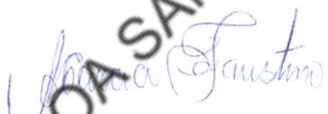
12- DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de compra.

12.2 O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

12.3 O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

Lagoa Santa, 13 de Abril de 2020.


Marcia Faustino

Chefe de Departamento de Saúde Bucal


Carla Carolina Borges Araújo

Chefe de Departamento da Atenção Primária

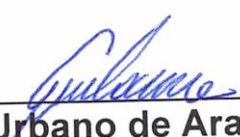
DECLARAÇÃO DE ORDENADOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA LIGA SÃO PAULO MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Gilson Urbano de Araújo, na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias fornecimento de máscaras de tecidos, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, 14 de Abril de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

DELIBERAÇÃO AUTORIZAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

009

DELIBERAÇÃO Nº 135/2020/CTG

Lagoa Santa, 14 de abril de 2020.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para compra emergencial de 5.000 (cinco mil) máscaras de tecido, para serem distribuídas como apoio na prevenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.972 de 17/03/2020 e para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. O Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 176/2020/SEMSA, que trata do pedido de compra emergencial de 5.000 (cinco mil) máscaras de tecido, para serem distribuídas como apoio na prevenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.972 de 17/03/2020 e para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Justifica-se tal pedido em razão da expansão do surto da doença do novo coronavírus pelo Brasil e pela necessidade de adotar as medidas para enfrentamento dessa pandemia, determinadas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, pelo Decreto Estadual nº 113 de 12/03/2020 e pelo Decreto Municipal nº 3.972 de 17/03/2020.

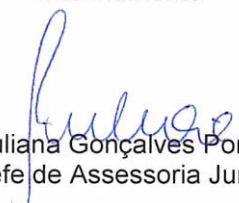
3. O valor total estimado da presente aquisição é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,


Dalmir Morais Duarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interinamente


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda – Interinamente


Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno



SOLICITAÇÃO NO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAPOA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

SOLICITAÇÃO Nº. 1697**DATA:** 14 abr 2020**SOLICITANTE:** 010859 - ANGELA TOMAZ FERREIRA**LOTAÇÃO:** REGULACAO E CONTROLE - CONCURSO**FUNÇÃO:****FICHA:** 668 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00**MODALIDADE:** 11-DL-Dispensa de Licitação**FONTE RECURSO:** 102 - Receitas de Impostos e de
Transferências de Impostos
Vinculados à Saúde**DESTINO:** COMPRA EMERGENCIAL DE MASCARAS DE TECIDO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE , PARA SEREM
DISTRIBUIDAS , COMO APOIO NA PREVENÇÃO DA COVID 19. Conforme decreto 3972/2020 de 17 de março de 2020**Tipo** ITENS

Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
1	06.006.0031 - MASCARA DE TECIDO DUPLA CAMADA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO COM TIRAS EM ELASTICO NAS LATERAIS QUE AJUSTAM ATRÁS DAS AURICULAS	U	UN	1	5000	0,0000

Total de Itens:**1****Valor Total Estimado:****R\$ 0,00**

COMPARATIVO DE PREÇOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA
LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores

Processo de Compras:		152/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador: TATIANE CRISTINA DA SILVA			
Observação:							
Item	Descrição			Emb.	Qtde.	Média	Total
1	MASCARA DE TECIDO DUPLA CAMADA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO COM TIRAS EM ELASTICO NAS LATERAIS QUE AJUSTAM ATRÁS DAS AURICULAS			UN	5.000,00	4,71	23.550,00
		Prévia	Fornecedor				Valor
		1	8725 - ROSANA RODRIGUES DUARTE				2,80
		2	10096 - SILKS BRIND LTDA				3,00
		3	10102 - CLAUDINEI RODRIGUES DE SOUZA 03702221646				5,50
		4	3594 - LJ CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME				4,00
		5	10107 - DAIANE DA SILVA COSTA				7,00
		6	10106 - INGRETT LOYRRANE COELHO BORN DE BARROS				6,00
						Total:	R\$ 23.550,00

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Mat: 7285 / Setor de Compras

17/04/2020

Zimbra

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

Re: Cotação urgente**De :** Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> Sex, 17 de abr de 2020 16:40**Assunto :** Re: Cotação urgente**Para :** Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)Rua Califórnia 311
Gávea 1
Vespasiano MGEm sex, 17 de abr de 2020 16:36, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:
Qual seu endereço**De:** "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>
Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:33:11
Assunto: Re: Cotação urgente138.333.387-41
Ingrett loyrrane coelho born de barrosEm sex, 17 de abr de 2020 16:31, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:
qual seu CPF para eu cadastrar sua proposta no sistema da prefeitura**De:** "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>
Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:27:50
Assunto: Re: Cotação urgente

6,00 reais cada máscara

Em sex, 17 de abr de 2020 16:26, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:
e qual o seu preço unitario ?**De:** "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>
Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:18:32
Assunto: Re: Cotação urgente

Boa tarde, fazemos sim, te pedimos um prazo máximo de 10 dias, após o fechamento da encomenda! Qualquer dúvida estou aqui à disposição!

Em sex, 17 de abr de 2020 15:59, Yngrid Btencoort

<ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva

<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

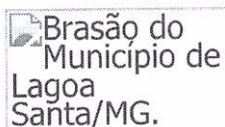
Boa Tarde ,

Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

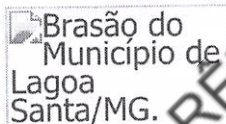
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

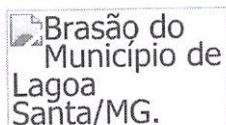
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--

Att,



Brasão do
Município de
Lagoa
Santa/MG.

**Prefeitura Mu
nicipal
de Lagoa San
ta/MG.**

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Sex, 17 de abr de 2020 16:36

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : ingrettloyrrane22 <ingrettloyrrane22@gmail.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Qual seu endereço

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:33:11

Assunto: Re: Cotação urgente

138.333.387-41

Ingrett loyrrane coelho born de barros

Em sex, 17 de abr de 2020 16:31, Tatiane Cristina da Silva

<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

qual seu CPF para eu cadastrar sua proposta no sistema da prefeitura

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:27:50

Assunto: Re: Cotação urgente

6,00 reais cada máscara

Em sex, 17 de abr de 2020 16:26, Tatiane Cristina da Silva

<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

e qual o seu preço unitario ?

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:18:32

Assunto: Re: Cotação urgente

Boa tarde, fazemos sim, te pedimos um prazo máximo de 10 dias, após o fechamento da encomenda! Qualquer dúvida estou aqui à disposição!

Em sex, 17 de abr de 2020 15:59, Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

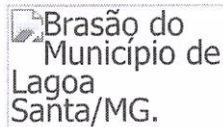
Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

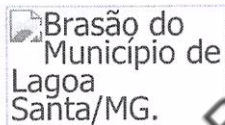
✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

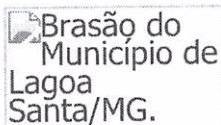
Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

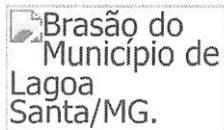
✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> Sex, 17 de abr de 2020 16:33

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

138.333.387-41

Ingrett loyrrane coelho born de barros

Em sex, 17 de abr de 2020 16:31, Tatiane Cristina da Silva

<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

qual seu CPF para eu cadastrar sua proposta no sistema da prefeitura

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:27:50

Assunto: Re: Cotação urgente

6,00 reais cada máscara

Em sex, 17 de abr de 2020 16:26, Tatiane Cristina da Silva

<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

e qual o seu preço unitario ?

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:18:32

Assunto: Re: Cotação urgente

Boa tarde, fazemos sim, te pedimos um prazo máximo de 10 dias, após o fechamento da encomenda! Qualquer dúvida estou aqui à disposição!

Em sex, 17 de abr de 2020 15:59, Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

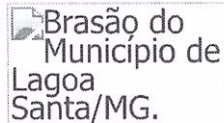
Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva

<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--
Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

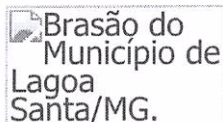
✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--
Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

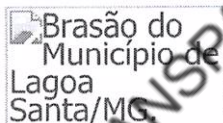
✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--
Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Sex, 17 de abr de 2020 16:31

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : ingrettloyrrane22 <ingrettloyrrane22@gmail.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

qual seu CPF para eu cadastrar sua proposta no sistema da prefeitura

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>
Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:27:50
Assunto: Re: Cotação urgente

6,00 reais cada máscara

Em sex, 17 de abr de 2020 16:26, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:
e qual o seu preço unitario ?

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>
Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:18:32
Assunto: Re: Cotação urgente

Boa tarde, fazemos sim, te pedimos um prazo máximo de 10 dias, após o fechamento da encomenda! Qualquer dúvida estou aqui à disposição!

Em sex, 17 de abr de 2020 15:59, Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

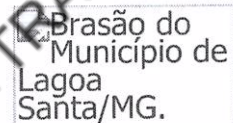
Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:
Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 máscaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atrás das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--

Att,

Brasão do
Município de
Lagoa
Santa/MG.

**Prefeitura Mu
nicipal
de Lagoa San
ta/MG.**

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--

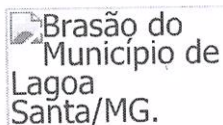
Att,

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

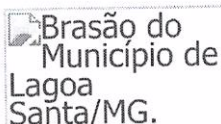
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Secretaria Municipal de Gestão
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--
Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> Sex, 17 de abr de 2020 16:27
Assunto : Re: Cotação urgente

Para : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

6,00 reais cada máscara

Em sex, 17 de abr de 2020 16:26, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:
e qual o seu preço unitario ?

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:18:32

Assunto: Re: Cotação urgente

Boa tarde, fazemos sim, te pedimos um prazo máximo de 10 dias, após o fechamento da encomenda! Qualquer dúvida estou aqui à disposição!

Em sex, 17 de abr de 2020 15:59, Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

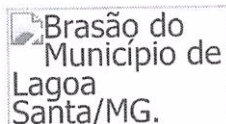
Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atrás das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

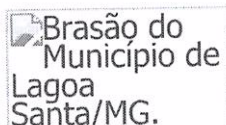
✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> Sex, 17 de abr de 2020 16:27

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

6,00 reais cada máscara o tecido é 100% algodão

Em sex, 17 de abr de 2020 16:18, Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, fazemos sim, te pedimos um prazo máximo de 10 dias, após o fechamento da encomenda! Qualquer dúvida estou aqui à disposição!

Em sex, 17 de abr de 2020 15:59, Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

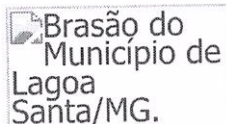
Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atrás das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Sex, 17 de abr de 2020 16:25

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : ingrettloyrrane22 <ingrettloyrrane22@gmail.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

e qual o seu preço unitario ?

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:18:32

Assunto: Re: Cotação urgente

Boa tarde, fazemos sim, te pedimos um prazo máximo de 10 dias, após o fechamento da encomenda! Qualquer dúvida estou aqui à disposição!

Em sex, 17 de abr de 2020 15:59, Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde ,
Favor cotar :

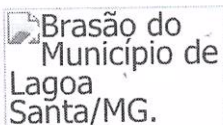
Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atrás das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--

Att,

Tatiane Cristina

Setor de Compras

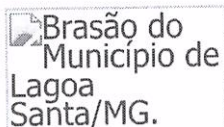


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

--
Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> Sex, 17 de abr de 2020 16:18

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde, fazemos sim, te pedimos um prazo máximo de 10 dias, após o fechamento da encomenda! Qualquer dúvida estou aqui à disposição!

Em sex, 17 de abr de 2020 15:59, Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde ,
Favor cotar :

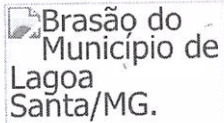
Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--
Att,

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Secretaria Municipal de Gestão
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Sex, 17 de abr de 2020 16:09

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : ingrettloyrrane22 <ingrettloyrrane22@gmail.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

oi,

Nesse primeiro momento preciso do preço unitário para verificarmos a entrega

De: "ingrettloyrrane22" <ingrettloyrrane22@gmail.com>

Para: "Tatiane Cristina da Silva" <tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de abril de 2020 15:59:29

Assunto: Re: Cotação urgente

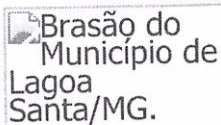
Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

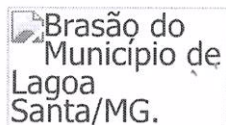
✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

026

M

De : Yngrid Btencoort <ingrettloyrrane22@gmail.com> Sex, 17 de abr de 2020 15:59

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde, pra que dia vc deseja essa encomenda??

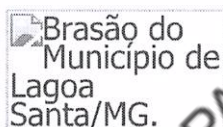
Em sex, 17 de abr de 2020 15:49, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

--

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

Zimbra

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

Fwd: Re: Cotação

De : Adriana Dias Ribeiro
<adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br>

Qua, 15 de abr de 2020 12:12

Assunto : Fwd: Re: Cotação

Para : Tatiane da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Rosana Duarte <rosanarodriguesduarte@gmail.com>
Para: Adriana Dias Ribeiro <adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br>
Enviadas: Wed, 15 Apr 2020 12:04:00 -0300 (BRT)
Assunto: Re: Cotação

Olá, bom dia Adriana!

Desculpa à demora do retorno com o orçamento das 5000 mil máscaras, precisei ficar no aguardo de alguns fornecedores atacadistas de tecido me retornar com seus orçamentos dos tecidos, para que eu pudesse finalizar o seu orçamento, cotei com vários que pudesse me apresentar bom preço e com a composição que foi pedida no seu e-mail, sendo tricoline 100% algodão, daí conseguir fechar aqui, e vou conseguir fazer às 5000 máscaras com tudo meu, tecido, elástico, e toda à confecção das mesmas no valor de \$2,80 (Dois reais e oitenta centavos cada máscara) e sendo somente à confecção das 5000 mil máscaras, com o tecidos fornecidos por vocês, consigo fazer à \$1,80 (

Um real e oitenta centavos), então, As 5000 mil máscaras feitas com tudo meu ficam

no valor total de \$14.000,00 (Quatorze mil reais) e as 5000 mil máscaras que forem confeccionadas com tecidos fornecidos por vocês, ficam no valor total de \$ 9.000,00 (Nove mil reais) caso precisar de mais esclarecimentos, estou à inteira disposição, desde já à agradeço! Fico no aguardo.

Abraços!
Atenciosamente.
Rosana Rodrigues.

Em ter, 14 de abr de 2020 08:38, Rosana Duarte <rosanarodriguesduarte@gmail.com> escreveu:

> Olá Adriana, bom dia!

>

> Estarei levantando os custos para à fabricação das 5000 máscaras
> solicitadas, e retornarei ainda hoje o mais breve com os orçamentos.
> Estarei à disposição para qualquer esclarecimento. Desde já agradeço!

>

>

> Atenciosamente.

> Rosana Rodrigues.
>
>
>
>
> Em seg, 13 de abr de 2020 16:12, Adriana Dias Ribeiro <
> adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:
>
>> Favor cotar :
>>
>> Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com
>> elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas
entregues
>> com o material todo de vocês)
>>
>>
>> Obs; Gostaria da cotação também dessa quantidade com o nosso material,
>> sendo apenas cotação da mão de obra.
>>
>>
>>
>> [image: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG]*Prefeitura Municipal
>> de Lagoa Santa/MG* <<http://www.lagoasanta.mg.gov.br/>>
>>
>> *Adriana Ribeiro*
>> Setor de Compras
>> adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br
>> <adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br>
>> (31) 3688-1312 <callto:(31)%203688-1312>
>>
>> *Secretaria Municipal de Gestão*
>> <http://www.lagoasanta.mg.gov.br>
>>
>

--
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG
Adriana Ribeiro
Setor de Compras
adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1312
Secretaria Municipal de Gestão
<http://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Adriana Dias Ribeiro
<adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 13 de abr de 2020 16:12

Assunto : Fwd: Cotação

Para : rosanarodriguesduarte@gmail.com

Cc : compras <compras@lagoasanta.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)



Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>

Cotação

2 mensagens

Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>
Para: bichodagoiaba19@gmail.com

13 de abril de 2020 13:55

Boa Tarde ,

Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente
atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

Obs; Gostaria da cotação também dessa quantidade com o nosso material, sendo apenas cotação da mao de obra.

Att,

Tatiane
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG
31-3688-1317

BICHO DA GOIABA <bichodagoiaba19@gmail.com>
Para: Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>

13 de abril de 2020 13:58

Boa tarde,

Preço com material nosso (finalizada) - 4,00

Preço mão de obra - 2,00

Atcs.,
Gleice Vieira
Bicho da Goiaba
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Favor cotar :

030

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

Obs; Gostaria da cotação também dessa quantidade com o nosso material, sendo apenas cotação da mão de obra.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

Adriana Ribeiro

Setor de Compras

adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br

(31) 3688-1312

Secretaria Municipal de Gestão

<http://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Adriana Dias Ribeiro

<adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 13 de abr de 2020 16:06

Assunto : Fwd: Cotação

Para : gilcianasouzasouares@gmail.com

Cc : compras <compras@lagoasanta.mg.gov.br>

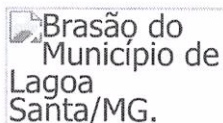
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

Obs; Gostaria da cotação também dessa quantidade com o nosso material, sendo apenas cotação da mão de obra.

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

Adriana Ribeiro

Setor de Compras

adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1312

Secretaria Municipal de Gestão

<http://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 13 de abr de 2020 14:34

Assunto : Cotação

Para : fernando salomao
<fernando.salomao@yahoo.com.br>

Cc : compras@lagoasanta.mg.gov.br

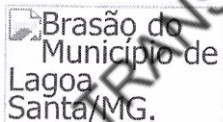
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

Obs; Gostaria da cotação também dessa quantidade com o nosso material, sendo apenas cotação da mao de obra.

Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 13 de abr de 2020 14:34

Assunto : Cotação

Para : fernando salomao
<fernando.salomao@yahoo.com.br>

Cc : compras@lagoasanta.mg.gov.br

032

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa Tarde ,
Favor cotar :

Confecção de 5.000 mascaras dupla camada, tricoline 100% algodão com elástico que se ajustam perfeitamente atras das aurículas .(elas entregues com o material todo de vocês)

Obs; Gostaria da cotação também dessa quantidade com o nosso material, sendo apenas cotação da mao de obra.

--

Att,

 Brasão do
Município de
Lagoa
Santa/MG.

**Prefeitura Mu
nicipal
de Lagoa San
ta/MG.**

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>



Sua Melhor Camiseta

Rua Pinto Alves, 2454 loja 3 -Lagoa Santa-MG

CNPJ. 01.038.095/0001-03

Whatsapp: (+31)31331888

ORÇAMENTO

202070

Cliente:

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Contato:

Priscila de Meira

e-mail:

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

Tel:

31) 36881317 ➡ ramal 1317

Lagoa Santa, 13/04/2020

QUANT	Produto		TOTAL
5000	Máscaras dupla branca em tricoline com ajuste de elástico conforme imagem anexa, embladas de 10 em 10 em plástico Obs: em relação a mão de obra somente, não fazemos Prazo de entrega em até 07 dias úteis Podemos fazer entrega escalonada	\$3,00	\$15.000,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
			\$0,00
	Total		\$15.000,00
Prazo de entrega:	obs. acima		
Prazo de Pgt	A vista		
Obs:			
		Atenciosamente, (31)991580858 Rosana Mello	

REAL INOVAÇÕES E SERVIÇOS - ME
CNPJ: 15.745.919/0001-81
INSC. EST: 001981900.00-33
Rua Presidente Rodrigues Alves, 403,
loja, Bairro Boa Esperança - Santa
Luzia/MG CEP: 33.035-270
TEL: (31) 3114-6684
realinovacoeseservicos@gmail.com

Orçamento número 371

034

DADOS DA VENDA

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA
SANTA
CNPJ/CPF:
Telefone:
E-mail: adrianadiasribeiro@yahoo.com.br
Endereço:

Data: 14/04/2020

Situação: Orçamento

Vendedor: Real Inovações e Serviços

ITENS DA VENDA

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	MASCARA DE TECIDO 100% ALGODÃO COM ELÁSTICO	5,50	5.000	0,00	27.500,00
TOTAL			5.000	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:

A vista, no valor de R\$ 27.500,00

Observações gerais

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 DIAS

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Objeto: Fornecimento de máscaras de tecidos, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

II – Contratada: ROSANA RODRIGUES DUARTE; CPF: 608.407.226-72

III - Caracterização da situação que justifica a dispensa e razão de escolha do fornecedor (preço):

A dispensa de licitação para contratação da Rosana Duarte para aquisição das máscaras de tecido se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020;

Optou-se pelo processo de dispensa considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e visando evitar a disseminação da doença no Município.

Considerando ainda, a especificidade do objeto, bem como não existe Ata de Registro de Preços vigente para aquisição das máscaras de tecido, em questão, e o fato de não termos o referido material em estoque para dispensação imediata para atendimento aos profissionais de saúde, se faz necessária a presente contratação;

Para demonstrar que o preço cobrado está compatível com o valor praticado no mercado, foram realizadas cotações pelo Setor de Compras do município comprovando que o fornecedor em questão ofertou o menor preço, o que torna vantajosa tal aquisição para o município.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Em: 17 de Abril de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretária Municipal de Fazenda

038
M

Processo Licitatório nº 57 / 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FICHA	DOTAÇÃO
668	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00

Lagoa Santa, 17 de abril de 2020.

Neide Aparecida Marques
CRCMG 057298/O-8

DOCUMENTAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

040 *M*

LEI FEDERAL Nº 13.979/20



CONFERE COM
O ORIGINAL

041

LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-5.128.339 DATA DE EMISSÃO: 16/08/2016

TIPO: ROSANA RODRIGUES DUARTE

PROFISSIONAL: RUBENS RODRIGUES ALMEIDA

ANALISTA: ANAIDES SILVA RODRIGUES

NATURALIDADE: MONTES CLAROS-MG DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1968

ENDEREÇO: CAS. LV-85B FL-208

MONTES CLAROS-MG

08407226-72

PIC-2205 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/04/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/07/2020

NOME: ROSANA RODRIGUES DUARTE

CNPJ/CPF: 608.407.226-72

LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO

NÚMERO: 535

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JOA

CEP: 33400000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: LAGOA SANTA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000393824952



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSANA RODRIGUES DUARTE
CPF: 608.407.226-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:56 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **7408.6B21.5030.E4E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANA RODRIGUES DUARTE

CPF: 608.407.226-72

Certidão nº: 8898599/2020

Expedição: 15/04/2020, às 16:10:34

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROSANA RODRIGUES DUARTE, inscrito(a) no CPF sob o nº 608.407.226-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA FÍSICA
CERTIDÃO NEGATIVA

NOME: ROSANA RODRIGUES DUARTE

CPF: 608.407.226-72

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, 535 JOA - LAGOA SANTA - MG CEP: 33.400-000

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Emitida em: 16/04/2020 16:17:32

Válida até o dia: 15/07/2020

Código Verificador: 0DFD9F07CDD9A2F1A28B

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ficam automaticamente prorrogadas por 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base no Decreto nº 2.597, de 19 de novembro de 2013, vencidas até 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Decreto nº 3.981, de 23 de março de 2020, mediante sua apresentação.

DECRETOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

048

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.10 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*";

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos municípios de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

049

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Virus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.10.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

II - atividades coletivas desenvolvidas nos âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

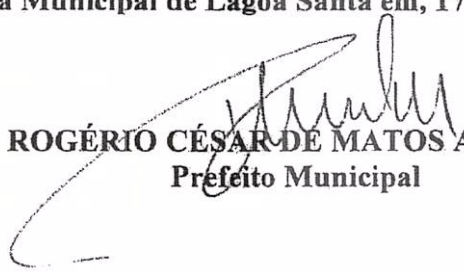
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

050

PORTARIA Nº 1.127, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no § 4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

Considerando o disposto no inciso XXI, do art. 160 da Lei municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, quanto ao dever do servidor em participar de Comissão quando designado pelo Chefe do Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros, com a competência de processar as licitações nas modalidades definidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Apoio e a Equipe de Pregão serão compostas pelos membros abaixo elencados:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Déa Júnia Santos do Nascimento - MG.10.924.315.

II - Membros da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Equipe de Apoio:

Monique Duarte Coelho de Oliveira - MG.13.687.911;

- André Luiz Fernandes - MG.10.522.255;

- Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque - MG.18.919.404;

- Maria Aparecida Pires de Moura - MG.11.013.283;

- Tatiane Cristina da Silva Marcelino - MG.11.073.163;

- Euvani Lindourar Pereira - MG.6.138.565;

- Daniel Alves Vilela - MG.11.904.415;

- Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria - MG.12.731.691;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Daniel Henrique Marçal - MG.6.381.818;
- Anderson Borges Morato - MG.3.130.435;
- Ana Paula Lage Veiga - MG.8.075.879;
- Adriana Souza Batista Barboza - MG.8.693.152;
- Fabiana Moura Luciano - MG.17.503.262;
- Déa Júnias Santos do Nascimento - MG.10.924.315.

III - Pregoeiros:

- André Luiz Fernandes - MG.10.522.255;
- Euvani Lindourar Pereira - M.6.138.565;
- Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque - MG.18.919.404;
- Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria - MG.12.731.691.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os membros subsequentes, constantes do inciso II, do art. 2º desta Portaria, na ordem que se apresenta, assumirão a Presidência.

Art. 3º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades fim.

Art. 5º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º As atribuições dos Pregoeiros e dos membros da Equipe de Apoio referem-se às indicadas nos artigos 9º e 10º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Art. 7º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 8º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o § 3º, art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, exceto no caso de Pregão, onde o Pregoeiro responde individualmente, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

051

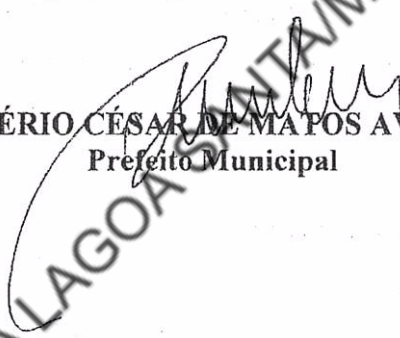
Art. 9º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão, nomeados através desta Portaria, será de 01 (um) ano, a contar de 13 de abril de 2020, data em que passarão a surtir os efeitos desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 10. A atuação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros, será realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham, estando os mesmos submetidos ao regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 11. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros, farão jus à gratificação nos moldes previstos no art. 43 da Lei municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 3.501, de 08 de janeiro de 2014.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.116, de 17 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 14 de abril de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

052

M

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I** - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II** - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III** - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV** - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V** - ratificação das dispensas e inexigibilidades,
- VI** - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII** - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII** - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

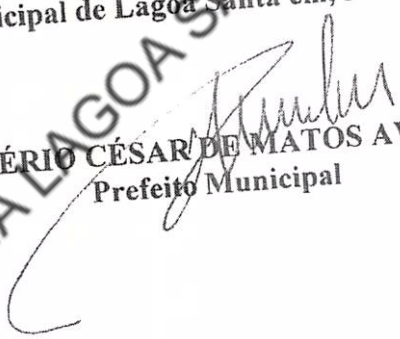
IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

053

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

- I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;
- II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;
- II - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- IV - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- V - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;
- VI - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;
- VII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 051/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ROSANA RODRIGUES DUARTE** inscrita no CPF sob o nº 608.407.226-72 e Carteira de Identidade nº MG-5.128.339 PC MG, residente na Rua Espírito Santo, nº 535, Bairro Joá, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2020, Processo Licitatório nº **057/2020**, conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MÁSCARAS DE TECIDO), EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. A garantia dos materiais deverá ser a fornecida pelo fabricante, e deve estar descrita na embalagem ou manual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1 - Os itens deverão ser entregues, de forma imediata, no Almoxarifado Central, localizado na Av. Rodoviária, nº 1313 - Bairro Vargem do Lobo, em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas, conforme especificado na ordem de fornecimento, onde serão conferidas as notas fiscais/faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

4.2 A entrega dos produtos será realizada conforme solicitação da ordem de fornecimento, não podendo ser inferior a quantidade de 500 unidades a cada fornecimento.



- 4.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o Setor de Almoxarifado Central.
- 4.3. No ato do recebimento dos materiais será realizada a conferência dos mesmos e a nota fiscal, atestada.
- 4.5. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais.
- 4.6. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.
- 4.7. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.8. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;
- 4.9. O município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.11. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;
- 4.12. Em caso de descumprimento ao prazo para entrega, serão aplicadas à empresa as penalidades cabíveis.
- 4.13. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 4.14. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e.
- 4.15. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial, no termo de referência e na documentação pertinente:

5.1.3. Entregar a quantidade integral das mercadorias, conforme solicitação na ordem de fornecimento.

5.1.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou inferior a 30 dias do prazo de validade.

5.1.5. Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com o prazo, as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.1.6. Arcar com todos os custos de alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.

5.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes na proposta.

5.1.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar imediatamente e sem ônus para a Prefeitura a troca dos materiais que, por ventura, venham a apresentar violação da embalagem, defeitos ou inconformidades com as especificações contidas neste contratos, incluindo avarias, no transporte até o local de entrega.

5.1.9. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.1.10. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.11. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

5.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;



5.1.13. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho da execução.

5.1.14. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho da entrega ou em conexão com elas;

5.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.1.16. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**; sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

5.1.17. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.1.18. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.1.19. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.1.20. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.1.21. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sétima deste contrato e conforme autorização do órgão requisitante.

5.1.22. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, administrativamente, civilmente e penalmente, por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além das obrigações elencadas neste contrato.

II – Do **CONTRATANTE**:

5.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2.2 Recusar os itens em desconformidade com as especificações.

5.2.3 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

5.2.1. Acompanhar a entrega dos materiais;

5.2.3. Realizar o envio da ordem de fornecimento;

5.2.4. O funcionário (a) da Secretaria de Saúde deverá atestar as notas fiscais dos materiais.

5.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

5.2.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.2.7. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.2.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

5.2.11. Rejeitar os produtos se a empresa os entregar fora das especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;



b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	5.000	UN	MÁSCARA DE TECIDO DUPLA CAMADA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO COM TIRAS EM ELÁSTICO NAS LATERAIS QUE AJUSTAM ATRÁS DAS AURÍCULAS	2,80	14.000,00
TOTAL					14.000,00

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

7.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

7.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

7.7. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo o fornecedor o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a troca.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

FICHA	DOTAÇÃO
668	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.30.00

8.2. As partes das despesas decorrentes desta dispensa de licitação, que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato será por **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua assinatura. a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 57/2020, Dispensa de Licitação nº 011/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 17 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

ROSANA RODRIGUES DUARTE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Procedência: Departamento de Licitação
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº 057/2020
Dispensa de Licitação nº 011/2020
Data: 17 de abril de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de pessoa física para fornecimento de insumos de saúde. Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 4.º Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 176/2020/Núcleo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação emergencial de Rosana Rodrigues Duarte, para confecção e fornecimento de insumos para saúde (5.000 unidades de máscara de tecido), para atendimento das demandas da secretaria.

Constam nos autos o Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município, comunicação interna, termo de referência com justificativa de dispensa, solicitação no sistema, proposta para fornecimento do produto, preços praticados pelo mercado, documentos pessoais e certidões, Deliberação nº 140/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor, dotação orçamentária, e declaração do ordenador de despesas.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à autoridade superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já



efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja,





justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;”*

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.

E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:



"Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara"

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

"A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social". Acórdão 1839/2006 – Plenário

No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, ocasionando uma pandemia em nível mundial, com aumento expressivo de casos no Brasil, implicou o desabastecimento de produtos imprescindíveis, especialmente de insumos de saúde, acarretando a impossibilidade de prestação de serviços essenciais de saúde do município.

Verifica-se ainda que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência permitindo, nos termos do art. 4º, *"a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020"*.

Por fim, constam a Deliberação nº 1402020/CTG, do Comitê Técnico Gestor, autorizando a abertura do processo licitatório.

Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise dos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras do município e a Sr^a Rosana Rodrigues Duarte apresentou a melhor proposta para fornecimento das máscaras de tecido à Administração Pública, conforme Quadro Comparativo de Prévias e orçamentos anexados ao processo.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo juntados os seguintes documentos:



- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12/10/2020;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, válida até 14/07/2020;
- Certidão Negativa Plena de Pessoa Física emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de Lagoa Santa, válida até 15/07/2020; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 11/10/2020.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE CONTRATO

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pela servidora Neide Aparecida Marques, informando a seguinte dotação para suportar os custos com a contratação: Ficha 668 – 02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00

Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à necessidade ou não de inclusão de minuta de contrato, necessária breve análise do art. 62, da Lei nº 8.666/93. Consoante tal dispositivo, o instrumento contratual é obrigatório apenas nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por sua vez, o §4º do citado art. 62, estabelece que o termo de contrato é dispensável, sendo facultada sua substituição pela Administração, independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No presente caso, foi apresentada a minuta do contrato de fornecimento que se encontra em boa forma jurídica, não havendo sugestões de alteração.



VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da Sr^a. Rosana Rodrigues Duarte para fornecimento, em caráter emergencial, de insumos de saúde (5.000 unidades de máscara de tecido) pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quartoze mil reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer.

À consideração superior.


Rodolfo Compart
Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula 282731

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

**TERMO DE
RATIFICAÇÃO
DESPACHO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEI Nº 12.527/2012 LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
PROCESSO Nº 057/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO De MÁSCARAS DE TECIDO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS- COVID -19 PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA.

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00	668

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 17/04/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir, mediante contrato.

EMPRESA: ROSANA RODRIGUES DUARTE					
CPF: 608.407.226-72					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5.000	UN	MASCARA DE TECIDO - DUPLA CAMADA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO COM TIRAS EM ELASTICO NAS LATERAIS QUE AJUSTAM ATRÁS DAS AURICULAS	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
Valor Total R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).					

Lagoa Santa, em 17 de abril de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 057/2020 - Dispensa de Licitação nº. 011/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 17 de março de 2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO De MÁSCARAS DE TECIDO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS- COVID -19 PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA.**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00	668

Empresa: **ROSANA RODRIGUES DUARTE, CPF: 608.407.226-72.** Valor Total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mediante contrato. Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, em 17 de abril de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA FORMAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA RECOMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E POLICLINICAS REGIONAIS – E CADASTRO DE RESERVA PARA VAGAS REMANESCENTES DOS PROCESSOS SELETIVOS 001/2018, 001/2019, 002/2019, 005/2019, 007/2019 e 001/2020 PARA RECOMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SAÚDE BUCAL, POLICLINICAS REGIONAIS E EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa e o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária tornam público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos destinado a formação em caráter de urgência e formação de cadastro de reserva para recomposição da Equipe de Estratégia de Saúde da Família e Policlínicas Regionais – e cadastro de reserva para vagas remanescentes dos Processos Seletivos 001/2018, 001/2019, 002/2019, 005/2019, 007/2019 e 001/2020 para recomposição das Equipes de Estratégia da Saúde da Família - Saúde Bucal, Policlínicas Regionais e Equipes do Centro de Atenção Psicossocial, no ANEXO I deste Edital, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, e da Lei 2.758 de 28 de dezembro de 2007.

Lagoa Santa, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:2A5D4D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ENCERRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
023/2020

Ficam encerrados os procedimentos do Pregão Eletrônico 023/2020, Processo Licitatório nº 037/2020 o mesmo restou frustrado conforme ata da sessão do dia 16/04/2020. Diante da inviabilidade do objeto, encerram-se todos os procedimentos de compra. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de tela de aço soldada nervurada.

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:23A50969

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETOMADA DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

Retomada do Pregão Presencial 08/2020, Processo licitatório 10/2020, no dia 22/04/2020 às 14h30min. Objeto registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de escritório e escolar, para atender as diversas secretarias municipais e a rede municipal de ensino.

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:FB51F92C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO 011/2020

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 011/2020. Contratada: Rosana Rodrigues Duarte - CPF: 608.407.226-72. Objeto: contratação de empresa par fornecimento de máscaras de tecido, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG. Fundamentação: Inciso IV, art. 24da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Lagoa Santa 17/4/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:4C655992

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.440, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020 no Município de Lagoa Santa e dá outras disposições.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite do valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir:

02.02.04.06.181.0022.2024.4.4.90.51.00 ficha 157 fonte 100 R\$ 1.200.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, utilizar-se-á como recurso a anulação nas dotações abaixo descritas:

02.04.06.15.451.0028.1012.4.4.90.51.00 ficha 365 fonte 100 R\$ 450.000,00

02.04.06.15.451.0028.2020.4.4.90.61.00 ficha 373 fonte 100 R\$ 750.000,00

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares será feita por meio de Decreto do Executivo, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynna Mérian Reis Maciel
Código Identificador:F55D970F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.441, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020 no Município de Lagoa Santa, e dá outras disposições.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no limite do valor total de R\$1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais), consoante preconizam os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária na Fonte de Recurso 102:

02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00 FICHA 798

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias na Fonte de Recurso 100:

02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00 FICHA 63 R\$1.000.000,00

02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.35.00 FICHA 125 R\$75.000,00

02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.35.00 FICHA 166 R\$79.000,00

069
M

CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 051/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ROSANA RODRIGUES DUARTE** inscrita no CPF sob o nº 608.407.226-72 e Carteira de Identidade nº MG-5.128.339 PC MG, residente na Rua Espírito Santo, nº 535, Bairro Joá, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2020, Processo Licitatório nº **057/2020**, conforme Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS (MÁSCARAS DE TECIDO), EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. A garantia dos materiais deverá ser a fornecida pelo fabricante, e deve estar descrita na embalagem ou manual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1 - Os itens deverão ser entregues, de forma imediata, no Almoxarifado Central, localizado na Av. Rodoviária, nº 1313 - Bairro Vargem do Lobo, em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas, conforme especificado na ordem de fornecimento, onde serão conferidas as notas fiscais/faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

4.2 A entrega dos produtos será realizada conforme solicitação da ordem de fornecimento, não podendo ser inferior a quantidade de 500 unidades a cada fornecimento.



4.3. No ato do recebimento dos materiais será realizada a conferência dos mesmos e a nota fiscal, atestada.

4.5. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens individuais, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.6. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

4.7. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.8. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

4.9. O município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.11. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.12. Em caso de descumprimento ao prazo para entrega, serão aplicadas à empresa as penalidades cabíveis.

4.13. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

4.14. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.15. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial, no termo de referência e na documentação pertinente:

5.1.3. Entregar a quantidade integral das mercadorias, conforme solicitação na ordem de fornecimento.

5.1.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou inferior a 30 dias do prazo de validade.

5.1.5. Arcar com todos os custos de alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.

5.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes na proposta.

5.1.7. A **CONTRATADA** deverá efetuar imediatamente e sem ônus para a Prefeitura a troca dos materiais que, por ventura, venham a apresentar violação da embalagem, defeitos ou inconformidades com as especificações contidas neste contratos, incluindo avarias, no transporte até o local de entrega.

5.1.8. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.1.9. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.10. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

5.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;



5.1.12. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho da execução.

5.1.13. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho da entrega ou em conexão com elas;

5.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.1.15. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**; sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

5.1.16. Apresentar os documentos de regularidade fiscal, notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.1.17. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.1.18. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.1.19. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.1.20. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sétima deste contrato e conforme autorização do órgão requisitante.

5.1.21. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, administrativamente, civilmente e penalmente, por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além das obrigações elencadas neste contrato.

II – Do **CONTRATANTE**:

5.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 Recusar os itens em desconformidade com as especificações.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2.3 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

5.2.1. Acompanhar a entrega dos materiais;

5.2.3. Realizar o envio da ordem de fornecimento;

5.2.4. O funcionário (a) da Secretaria de Saúde deverá atestar as notas fiscais dos materiais.

5.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

5.2.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.2.7. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.2.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

5.2.11. Rejeitar os produtos se a empresa os entregar fora das especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a



situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	5.000	UN	MÁSCARA DE TECIDO DUPLA CAMADA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO COM TIRAS EM ELÁSTICO NAS LATERAIS QUE AJUSTAM ATRÁS DAS AURÍCULAS	2,80	14.000,00
TOTAL					14.000,00

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

7.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

7.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

7.7. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo o fornecedor o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a troca.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

FICHA	DOTAÇÃO
668	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.30.00

8.2. As partes das despesas decorrentes desta dispensa de licitação, que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato será por **60 (sessenta) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

074

Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 57/2020, Dispensa de Licitação nº 011/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito

Lagoa Santa, 17 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

ROSANA RODRIGUES DUARTE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029.013.696.26

CPF: 034869246-30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

075

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020 – DL 011/2020

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Rosana Rodrigues Duarte, inscrita no CPF sob o nº 608.407.226-72 – Objeto: aquisição de insumos para saúde (1000 unidades de máscara descartável pff2), em caráter emergencial, tendo em vista pandemia do coronavírus – covid-19, para atendimento as demandas da secretaria municipal de Saúde de Lagoa Santa – Valor: R\$ 14.000,00 – Vigência: 17/04/2020 a 16/06/2020.

Dotação Orçamentária: 668 - 02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00

GILSON URBANO DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador: A91981E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/04/2020. Edição 2740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20